

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Portaria n.º 4/2000

de 5 de Janeiro

Considerando a necessidade de uma correcta redefinição das mensalidades a pagar pelos encarregados de educação dos alunos dos estabelecimentos militares de ensino — Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército e Instituto de Odivelas — que permita compatibilizar as necessidades de gestão com os interesses do Estado e os dos encarregados de educação;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 192/80, de 18 de Junho, conjugado com o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O artigo 12.º da Portaria n.º 774/86, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 12.º

1 — .....  
2 — Os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino em regime de semi-internato ficarão sujeitos ao pagamento de 75 % da mensalidade correspondente à categoria em que foram classificados.»

2.º O presente diploma é aplicável a partir do ano lectivo de 2000-2001.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Calda*, em 3 de Dezembro de 1999.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA  
E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Portaria n.º 5/2000

de 5 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 31/99, de 5 de Fevereiro, extinguiu o Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, permitindo a integração no quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça aos funcionários e agentes que à data nele exerciam funções e assim o requeressem.

Importa agora criar no quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça os lugares necessários à referida integração.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 31/99, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1175/91, de 20 de Novembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 738/93, de 14 de Agosto, e 366/97, de 3 de Junho, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 17 de Dezembro de 1999. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 17 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 17 de Dezembro de 1999.

## QUADRO ANEXO

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior .....	Técnica superior .....	Assessor principal .....	(a) 1
Auxiliar .....	Motorista de ligeiros .....	Motorista de ligeiros .....	(a) 1

(a) A extinguir quando vagar.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

## Despacho Normativo n.º 1/2000

Na sequência da sujeição a homologação dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;

Ouvida a comissão instituída pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 1989, conjugado com o despacho n.º 216/ME/90, de 26 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1991;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto:

São homologados os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, publicados em anexo ao presente despacho.

Ministérios da Educação e da Saúde, 22 de Outubro de 1999. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.